



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**

APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO N. 0015660-18.2014.4.01.3803/MG

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL KASSIO NUNES MARQUES  
APELANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU  
PROCURADOR : DF00025372 - ADRIANA MAIA VENTURINI  
APELANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIAO - DPU  
PROCURADOR : MARIANNA PERES DOS SANTOS AIRES  
APELADO : M.M.R.  
DEFENSOR : ZZ00000001 - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIAO - DPU  
REMETENTE : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA - MG

**EMENTA**

ENSINO. MANDADO DE SEGURANÇA. APROVAÇÃO EM VESTIBULAR. POSSIBILIDADE DE EFETUAR A MATRÍCULA FORA DO PRAZO POR MOTIVO ALHEIOS. PRAZO EXÍGUO. PRECEDENTES DESTA CORTE.

I. Comprovado nos autos que a perda do prazo fixado pela instituição de ensino para a realização da matrícula decorrerá por circunstâncias alheias à vontade da estudante, uma vez que acessou diversas vezes o site da universidade, porém não conseguiu finalizar a matrícula, ressurte razoável que se lhe oportunize realizá-la em nova data. Ressalte-se, ainda, que o prazo concedido pela universidade, de apenas 24 horas é tão exíguo que afronta o princípio da razoabilidade.

II. Ademais, concedida a realização de matrícula por meio de liminar, consolidou-se situação fática, pelo decurso do tempo, cuja desconstituição não se aconselha, consoante reiterada jurisprudência. Precedentes.

III. Apelação e remessa oficial conhecidas e não providas.

**ACÓRDÃO**

Decide a Turma, por unanimidade, conhecer da apelação e da remessa oficial, e no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

6ª Turma do TRF da 1ª Região – Brasília, 21 de novembro de 2016.

Desembargador Federal **KASSIO MARQUES**  
Relator